



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

LEI Nº 038, DE 26 DE JUNHO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO
DE TORRES DO CUPIJÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, Prefeito do Município de Cametá, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o DISTRITO DE TORRES DE CUPIJÓ, situado na região Norte do município de cametá, constituída de área desmembrada do 1º distrito (Cametá) e do 4º Distrito (Janua-Coeli), estando atendidos as exigências do art. 1º incisos I, II e II da Lei Estadual nº 5.584 e art. 11 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Distrito de Torres do Cupijó terá os seguintes limites:

I – NORTE: nascente do Rio Murujucá-Miri, na divisão municipal de Oeiras do Pará e Limoeiro do Ajuru, segue por este limite municipal até o lago São João. Daí prosseguido pela linha de cumeada do Rio Cupijó-Miri na divisa municipal Limoeiro do Ajuru, até a nascente do Igarapé Castanhal seguindo até sua foz no Rio Cupijó.

II – LESTE: lago do Piri na divisa municipal Limoeiro do Ajuru, deste ponto uma reta para a nascente do rio Mupí na divisa distrital de Cametá com Janua-Coeli. Deste ponto uma reta para nascente do rio Piquiri no Lago do mesmo nome; da nascente do Rio Piquiri uma reta para nascente do Rio Arumaú.

III – SUL: da nascente do Rio Arumaú segue uma reta rumo para a nascente do Igarapé Cururu, de onde outra reta alcança a nascente do Rio Murujucá-Miri, ponto inicial.

Art. 3º - O distrito terá como sede o atual povoado de TORRES DO CUPIJÓ, que, a partir da presente lei, é elevado a categoria de Vila.

Art. 4º - A instalação do distrito será realizada em ato solene programado pelo Poder Executivo, em data que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 5º - Para viabilizar o funcionamento do distrito, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes providências determinadas na legislação do Estado e do Município:

I – Publicação desta no diário Oficial do Estado;

II – Indicação do agente Distrital para ser referendado pela Câmara e nomeado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação mencionada no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

III – Instalação do Distrito, em data que deverá coincidir com a posse do Agente Distrital;

IV – Cientificar os Poderes: Judiciário e Executivo do Estado, para fins de criação do Juizado de Paz, Cartório de Registro Civil e Delegacia Distrital de Polícia;

V – Providenciar junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e órgãos fundiários, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da instalação, para fins de identificação e regularização da área patrimonial do distrito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cametá, 26 de Junho de 2003.
“367º ano de fundação”


José Rodrigues Quaresma
Prefeito

Registrado e publicado na data supra,



Kleber Cordeiro Alves
Secretário Municipal de Administração em exercício